Edited by Foxit Reader
Copyright(C) by Foxit Corporation,2005-2009
For Evaluation Only.

Art. 2º As atribuições do ofício do Ministério Público nas comarcas de Araioses, Maracaçumé e Rosário ficam divididas entre as duas Promotorias de Justiça existentes, na conformidade do disposto no artigo 6º, II, da Resolução nº 02/2009, do Colégio de Procuradores.

Art. 3º Para fins de implementação da divisão de atribuições das Promotorias de Justiça criadas por esta Resolução, a Procuradora-Geral de Justiça baixará ato específico de adequação, relacionando-as aos seus respectivos titulares, considerada a nova distribuição de atribuições.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Luís, 02 de fevereiro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores

ATO Nº 026/2012 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 3º, da Resolução nº 002/2012, do Egrégio Colégio de Procuradores do Ministério Público,

RESOLVE:

Proceder às adaptações na ordenação das Promotorias de Justiça de Araioses, Maracaçumé e Rosário, de entrância intermediária, havidas em decorrência da criação de uma 2ª Promotoria de Justiça em cada uma dessas comarcas e consequente redistribuição das atribuições ministeriais ditadas pela Resolução nº 002/2012-CPMP, relacionando-as aos respectivos Promotores de Justiça titulares, assim disposto no anexo único, parte integrante deste Ato.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Diário Oficial do Estado e no Boletim Interno da Procuradoria Geral de Justiça.

São Luís, 02 de fevereiro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO
Procuradora-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO (ATO Nº 026/2012 - GPGJ)
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DE ARAIÓSES, MARACAÇUMÉ E ROSÁRIO E RESPECTIVOS TITULARES

Nº DE ORDEM	DESIGNAÇÃO / ORDENAÇÃO ANTERIOR	DESIGNAÇÃO / ORDENAÇÃO ATUAL	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA TITULAR
	ARAIÓSES		
01	Promotoria de Justiça Única	1ª Promotoria de Justiça (1º Promotor de Justiça)	JOHN DERRICK BARBOSA BRAÚNA
02		2ª Promotoria de Justiça (2º Promotor de Justiça)	(a ser provida)
	MARACAÇUMÉ		
01	Promotoria de Justiça Única	1ª Promotoria de Justiça (1º Promotor de Justiça)	CARLOS RAFAEL FERNANDES BULHÃO
02		2ª Promotoria de Justiça (2º Promotor de Justiça)	(a ser provida)
	ROSÁRIO		
01	Promotoria de Justiça Única	1ª Promotoria de Justiça (1º Promotor de Justiça)	ELISABETH ALBUQUERQUE DE SOUSA MENDONÇA
02		2ª Promotoria de Justiça (2º Promotor de Justiça)	(a ser provida)

RESOLUÇÃO Nº 003/2012 - CPMP

Cria a 6ª Promotoria de Justiça de Açailândia e redefine a divisão de atribuições do Ministério Público na comarca.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 23, da Lei Complementar nº 13/91, e considerando proposição aprovada na sessão plenária do dia 02 de fevereiro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criada, na comarca de Açailândia, a 6ª Promotoria de Justiça.

Parágrafo Único. As atribuições próprias do âmbito da Promotoria de Justiça criada no caput deste artigo serão exercidas por outro Promotor de Justiça, na forma estabelecida para as substituições, até que seja provido o cargo do órgão de execução correspondente.

Art. 2º As atribuições do ofício do Ministério Público na comarca de Açailândia ficam divididas entre as seis Promotorias de Justiça existentes, na conformidade do disposto a seguir:

a) 1ª Promotoria de Justiça - oficiar nos feitos da 1ª vara judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa da ordem tributária e econômica; defesa da saúde; defesa da mulher na forma da Lei nº 11.340/2006; exercer o controle externo da atividade policial militar exercida no âmbito interno dos quartéis, sem prejuízo do controle difuso exercido por quaisquer dos Promotores de Justiça da comarca sobre fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos.

b) 2ª Promotoria de Justiça - oficiar nos feitos da 2ª vara judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa do meio ambiente; fiscalização de fundações e entidades de interesse social; curadoria de registros públicos; curadoria de massas falidas; cumprimento das precatórias ministeriais versando matéria cível não afeta a órgão de execução com atribuição específica; exercer o controle externo da atividade policial militar exercida no auxílio da polícia judiciária, sem prejuízo do controle difuso exercido por quaisquer dos Promotores de Justiça da comarca sobre fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos.

c) 3ª Promotoria de Justiça - oficiar nos feitos da 3ª vara judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa dos direitos do idoso e da pessoa com deficiência; cumprimento das precatórias ministeriais versando matéria de direito de família; oficiar nas habilitações de casamento.

d) 4ª Promotoria de Justiça - oficiar nos feitos da 4ª vara judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa da criança e do adolescente por aplicação exclusiva da Lei 8.069/90; defesa da educação.

e) 5ª Promotoria de Justiça - atuar junto ao Juizado Especial Cível e Criminal; defesa dos direitos do consumidor; defesa da cidadania; conflitos agrários; cumprimento de precatórias ministeriais criminais; exercer o controle externo da atividade policial civil, sem prejuízo do controle difuso exercido por quaisquer dos Promotores de Justiça da comarca sobre fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos.

f) 6ª Promotoria de Justiça - oficiar nos feitos da 5ª vara judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; fiscalização de presídios e de casas de detenção e custódia de presos de justiça, sem prejuízo da iniciativa de ofício de quaisquer dos Promotores de Justiça da comarca a partir de fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos.

Edited by Foxit Reader
Copyright(C) by Foxit Corporation,2005-2009
For Evaluation Only.

Art. 3º Para fins de implementação da divisão de atribuições das Promotorias de Justiça da comarca de Açailândia, a Procuradora-Geral de Justiça baixará ato específico de adequação, relacionando-as aos seus respectivos titulares, considerada a nova distribuição de atribuições constante desta Resolução.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Luís, 02 de fevereiro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores

ATO Nº 027/2012 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 3º, da Resolução nº 003/2012, do Egrégio Colégio de Procuradores do Ministério Público,

RESOLVE:

Proceder às adaptações na ordenação das Promotorias de Justiça da comarca de Açailândia, de entrância intermediária, havidas em decorrência da criação da 6ª Promotoria de Justiça e consequente redistribuição das atribuições ministeriais ditadas pela Resolução nº 003/2012-CPMP, relacionando-as aos respectivos Promotores de Justiça titulares, assim disposto no anexo único, parte integrante deste Ato.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Diário Oficial do Estado e no Boletim Interno da Procuradoria Geral de Justiça.

São Luís, 02 de fevereiro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO
Procuradora-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO (ATO Nº 027/2012 - GPGJ)

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AÇAILÂNDIA E RESPECTIVOS TITULARES

Nº DE ORDEM	DESIGNAÇÃO / ORDENAÇÃO ANTERIOR	DESIGNAÇÃO / ORDENAÇÃO ATUAL	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA TITULAR
01	1ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça (1º Promotor de Justiça)	FRANCISCO TEOMÁRIO SEREJO SILVA
02	2ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça (2º Promotor de Justiça)	LEONARDO RODRIGUES TUPINAMBÁ
03	3ª Promotoria de Justiça	3ª Promotoria de Justiça (3º Promotor de Justiça)	JOSÉ ALEXANDRE ROCHA
04	4ª Promotoria de Justiça	4ª Promotoria de Justiça (4º Promotor de Justiça)	EMMANUELLA SOUSA DE BARROS BELLO PEIXOTO
05	5ª Promotoria de Justiça	5ª Promotoria de Justiça (5º Promotor de Justiça)	JERUSA CAPISTRANO PINTO BANDEIRA
06	Nihil	6ª Promotoria de Justiça (6º Promotor de Justiça)	(a ser provida)

RESOLUÇÃO Nº 004/2012 - CPMP

Cria duas Promotorias Justiça em São José de Ribamar e redefine a divisão de atribuições do Ministério Público na comarca.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 23, da Lei Complementar nº 13/91, e considerando proposição aprovada na sessão plenária do dia 02 de fevereiro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam criadas, na comarca de São José de Ribamar, duas Promotorias de Justiça, designadas 1ª Promotoria de Justiça Criminal e 2ª Promotoria de Justiça Criminal.

Parágrafo Único. As atribuições próprias do âmbito das Promotorias de Justiça criadas no caput deste artigo serão exercidas por outros Promotores de Justiça, na forma estabelecida para as substituições, até que sejam providos os cargos dos órgãos de execução correspondentes.

Art. 2º As atribuições do ofício do Ministério Público na comarca de São José de Ribamar ficam divididas entre as seis Promotorias de Justiça existentes, na conformidade do disposto a seguir:

a) 1ª Promotoria de Justiça Cível - oficiar nos feitos da 1ª vara cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica; curadoria de massas falidas; defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa da ordem tributária e econômica; defesa da saúde; cumprimento das precatórias ministeriais versando matéria cível não afeta a órgão de execução com atribuição específica.

b) 2ª Promotoria de Justiça Cível - oficiar nos feitos da 2ª vara cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica; fiscalização de fundações e entidades de interesse social; curadoria de registros públicos; defesa da criança e do adolescente por aplicação exclusiva da Lei 8.069/90; defesa da educação.

c) 3ª Promotoria de Justiça cível - oficiar nos feitos da 3ª vara cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa dos direitos do idoso e da pessoa com deficiência; cumprimento das precatórias ministeriais versando matéria de direito de família; oficiar nas habilitações de casamento.

d) 1ª Promotoria de Justiça Criminal - oficiar nos feitos da 1ª vara criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica; promover a ação penal por crimes contra criança e adolescente; cumprimento de precatórias ministeriais criminais.

e) 2ª Promotoria de Justiça Criminal - oficiar nos feitos da 2ª vara criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa da mulher na forma da Lei nº 11.340/2006; fiscalização de presídios e de casas de detenção e custódia de presos de justiça, sem prejuízo da iniciativa de ofício de quaisquer dos Promotores de Justiça da comarca a partir de fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos.

f) Promotoria de Justiça Especializada - defesa do meio ambiente; defesa dos direitos do consumidor; defesa da cidadania; conflitos agrários; atuar junto ao Juizado Especial Cível e Criminal; exercer o controle externo da atividade policial, sem prejuízo do controle difuso exercido por quaisquer dos Promotores de Justiça da comarca sobre fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos.

Art. 3º Para fins de implementação da divisão de atribuições das Promotorias de Justiça da comarca de São José de Ribamar, a Procuradora-Geral de Justiça baixará ato específico de adequação, relacionando-as aos respectivos titulares, considerada a nova distribuição de atribuições constante desta Resolução.

Art. 4º Enquanto não instaladas as 1ª e 2ª varas criminais da comarca de São José de Ribamar, os processos criminais em trâmite nas três atuais varas detentoras da competência em matéria criminal, ressal-